



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

5

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 615/97

Autoriza o Prefeito Municipal suprimir o artigo 143 do Código Tributário...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro da Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica suprimido o artigo 143 do Código Tributário do Município de Mirabela-MG.

Art. 2° - Para que possa ser recolhido o I.S.S. das Firmas de Construção Civil e Engenharia de qualquer natureza.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 21 de janeiro de 1.997.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

